



VOTO

PROCESSO: 00058.017108/2018-11

INTERESSADO: PEMA - PEREIRA MACHADO TAXI AEREO LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DA ANÁLISE

1.1. Conforme preconiza o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi-aéreo, requer a expedição da competente autorização para operar. O procedimento para a obtenção de autorização para operar, por sua vez, foi regulamentado pela Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016, e pela Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016.

1.2. De acordo com o Artigo 13 da Resolução ANAC 377, de 15/03/2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

1.3. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos, conforme consta do **Parecer nº 321/2018/GTOS/GEAM/SAS**, de 06/07/2018 (SEI 1842059).

1.4. A requerente já é detentora de autorização para explorar serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi-aéreo, nos termos da Decisão nº 116, de 30 de outubro de 2013, válida até 01/11/2018 (SEI 1809975).

1.5. Ressalta-se, ademais, que considerando o deliberado nos autos do processo administrativo nº 00058.006276/2018-73, pelo qual se aprovou, em 28/05/2018, novo modelo para a autorização de exploração de serviços aéreos públicos e, visando a aumentar a eficiência administrativa no processamento deste tipo de requerimento, considero pertinente que a autorização a ser renovada indique a exploração de serviços aéreos públicos, conforme modalidades e atividades previstas nas especificações operativas da requerente, na forma indicada na Proposta de Ato (SEI 1957445).

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e, nos termos do inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização para explorar serviço aéreo público, nos termos previstos nas Especificações Operativas, à sociedade empresária PEMA - PEREIRA MACHADO TAXI AEREO LTDA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 23/07/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2031530** e o código CRC **4E8416F5**.

